



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº. 2476 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS RUAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os veículos que se encontram em situação de abandono nas vias públicas do município serão removidos e devidamente armazenados nos pátios públicos, cumpridas as formalidades desta Lei.

Parágrafo único - Serão considerados como abandonados os veículos que estiverem há mais de 90 (noventa) dias ininterruptos em via pública, ou ainda, quando apresentarem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios.

Art. 2º - Os proprietários dos veículos serão notificados para retirarem os mesmos das vias públicas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de terem os veículos recolhidos.

Parágrafo único - No caso dos proprietários dos veículos não serem identificados, deverá haver a notificação através de autocolantes fixados no veículo informando a data da notificação e o prazo para a retirada do veículo.

Art. 3º - Os veículos recolhidos serão acondicionados nos pátios públicos do município, onde deverão permanecer até a sua retirada pelo proprietário ou até que ocorra sua venda ou destruição.

§1º - Após a remoção do veículo, o proprietário deve ser notificado em sua residência para reaver o veículo no prazo de 90 (noventa) dias, ou na falta de sua identificação, através de edital fixado em jornal de grande circulação no Município.

§2º - Os veículos removidos ficarão à disposição dos proprietários, podendo ser retirados mediante o recolhimento das taxas, desde que o veículo esteja regularmente licenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 20 de outubro de 2014.


Cássio Magnani Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

/em